

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Objeto: “Aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares e nutricionais, fórmulas infantis e nutrição parenteral, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais de pacientes assistidos pelo Hospital Prefeito Quinto Abrão Delazeri”, por intermédio do Pregoeiro, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, a saber:

A interessada MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, encaminhou pedido de esclarecimento pelo E-mail a qual questiona acerca da aceitação dos itens lotes licitatórios.

Resposta do setor requisitante:

O pedido de esclarecimento destina-se a sanar dúvidas sobre o conteúdo do edital, não se prestando à pré-aprovação de marcas ou produtos. A análise de conformidade dos produtos ofertados será realizada na fase de julgamento das propostas, com base nas especificações do Termo de Referência, às quais a Administração e os licitantes estão vinculados (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Ainda assim, para conferir transparência, manifestamo-nos sobre cada produto indicado.

O descritivo exige, expressamente, "no máximo 25% de TCM". Conforme a ficha técnica apresentada pela própria licitante, o produto possui 49% de TCM na fonte de gorduras, praticamente o dobro do limite estabelecido.

Não se trata de pequena variação, mas de parâmetro de composição definido pela equipe técnica em razão do perfil clínico dos pacientes atendidos (pacientes críticos, renais e cardiopatas com restrição hídrica), considerando aspectos como tolerância gastrointestinal e oferta adequada de ácidos graxos de cadeia longa.

Resposta: o produto não atende à especificação do item e, caso ofertado, estará sujeito à desclassificação.

O descritivo exige dieta "hiperproteica (acima de 20% VET)". Conforme a ficha técnica apresentada, o produto possui 17% de proteínas na distribuição energética, sendo, inclusive, classificado pelo próprio fabricante como "fórmula padrão".

A característica hiperproteica é a razão de ser do item, destinado a pacientes com necessidades proteicas elevadas, como aqueles com lesões por pressão, desnutrição ou estados hipercatabólicos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Resposta: o produto não atende à especificação do item e, caso ofertado, estará sujeito à desclassificação.

O descritivo exige embalagem de 125 gramas "com 3 sabores variados". O produto indicado possui apenas 2 sabores (chocolate e café).

A variedade de sabores é requisito vinculado à adesão e à aceitação do suplemento por pacientes com disfagia e inapetência, que fazem uso contínuo e prolongado do produto, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

Resposta: o produto não atende à especificação do item, devendo ser mantida a exigência de, no mínimo, 3 sabores.

Não procede a afirmação de que, mantidas as condições do edital, "não há o que se licitar". As especificações foram definidas com base no histórico de consumo e no perfil clínico dos pacientes, e a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento identificou diversas fontes e fornecedores aptos a atender aos descritivos. O fato de determinado fabricante não possuir produto compatível com o item não caracteriza restrição indevida à competitividade.

Considerando o exposto pelo setor requisitante, este pregoeiro concorda que a interessada desviou a finalidade do pedido de esclarecimento, utilizando-o para solicitar a pré-aprovação do objeto ofertado.

Informamos que a sessão será remarcada para uma nova data, a qual será divulgada nos mesmos meios de publicação oficial.

Cascavel, 25 de setembro de 2026.

Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Encarregado do Setor de Compras e Licitação/ Pregoeiro